Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 81, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui a Instrução Normativa do Sistema de Planejamento e Orçamento SPO nº. 002/2012, que dispõe sobre Procedimentos para Realização de Audiências, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto nos Arts. 31 e 74, da Constituição da República Federativa do Brasil, no parágrafo único do Art. 54 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Artigos nº. 29, 70, 76 e 77, da Constituição Estadual e Resolução n° 227/2011 do TCEES, e eu, EDUARDO JOSÉ RAMOS, Presidente da Câmara, nos termos do inciso V do art. 23 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1°. Fica instituída a Instrução Normativa do Sistema de Planejamento e Orçamento SPO nº. 002/2012.

Parágrafo Único: A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre procedimentos para garantir, disciplinar e elaborar as Audiências Públicas; apresentar e debater com a população, os projetos do PPA, LDO e LOA; cumprir o disposto na Constituição Federal, na Lei n° 4.320/64, e o art. 9º, § 4º da LRF; normatizar os procedimentos de realização de audiência pública; proporcionar aos cidadãos oportunidade de expressar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública; bem como dar publicidade a um assunto de interesse público que estará sendo objeto de análise pelo Legislativo Municipal, como apresentação do acompanhamento das metas fiscais.

Art. 2°. Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Art. 3°. Caberá a Secretaria Geral de Controle Interno, prestar os devidos esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins, 5 de dezembro de 2012.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Presidente